



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado CGA-SAAD nº 358/2016 – SPdoc.SG/102018/2016

Unidade: DETRAN/SP (Departamento Estadual de Trânsito)

Secretaria de Governo

Assunto: Despachante [REDACTED] Boletim de Ocorrência. 74º DP (Parada de Taipas). Apreensão de diversas declarações de perda/extravio de CNH's, bem como procurações em nome do despachante.

Relatório Conclusivo CGA nº **180/2019**

1. Trata-se de Protocolado instruído com cópias do Boletim de Ocorrência nº 3024/2016 e documentos encaminhados para esta Corregedoria Setorial, pelo Excelentíssimo Delegado de Polícia Civil, titular do 74º Distrito Policial Parada de Taipas; para "*conhecimento e providências cabíveis*"; fls. 02/227.

"Boletim de Ocorrência de Autoria Desconhecida

Natureza(s):

Espécie: Localização e/ou Devolução

Natureza: Localização/Apreensão de objeto

Consumado"

2. Extraí-se do B.O às fls. 02/09; em resumo, com grifos nossos:

"Nesse momento [REDACTED] explicou que quando uma pessoa precisa regularizar sua habilitação, após ter ultrapassado o limite legal de 20 pontos, indica [REDACTED] também despachante e sua esposa, a qual trabalha juntamente com o pai. Daí, a pessoa preenche uma procuração e também uma declaração de extravio da CNH, documentos que são utilizados para peticionar junto ao DETRAN, de forma que a



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

declaração de extravio, na maioria das vezes, é preenchida mesmo sem a pessoa ter perdido a habilitação."

"Segundo apuraram os intrépidos paladinos, de posse da declaração de extravio e da procuração, o despachante vai até o Detran onde funcionários formalizam um Auto de Entrega Voluntário da CNH. Neste Auto de Entrega a apreensão da declaração de perda e extravio é noticiada, e, a partir daí, o condutor resta autorizado a submeter-se ao Curso de Educação de Trânsito (Reciclagem)."

3. O Despachante [REDACTED] foi convidado por esta Casa Censora: às fls. 240/241, o credenciado esclareceu; em resumo, com grifos nossos:

*"Que o condutor do veículo abordado pela Polícia é [REDACTED], seu concunhado, o qual tem por habito lhe indicar alguns clientes; Que [REDACTED] não trabalha em seu escritório de despachos e apenas portava a documentação para entregar aos clientes que ele próprio indica ao declarante; Que a documentação apreendida se refere à condutores clientes de seu escritório de despachos, os quais tem grau de amizade com [REDACTED]. O declarante informa que [REDACTED] é sua cunhada, esposa de [REDACTED]. **Apresentado ao declarante os documentos de fls. 10/227, este confirmou se tratarem de clientes de seu escritório;**... Questionado o declarante se a apreensão dos documentos gerou algum prejuízo aos seus clientes, respondeu negativamente tendo em vista que eles apresentaram a documentação novamente e ela foi protocolado junto ao DETRAN/SP;"*

Grifamos

4. Na esfera criminal; às fls. 243/244 o Escrivão de Polícia Chefe, do 74º Distrito Policial – Parada de Taipas informou que *"não consta instauração de Inquérito Policial referente ao RDO n.*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

3024/2016, somente o despacho da Autoridade Policial encaminhamento o referido ao DETRAN/SP.",

5. Ocorre que, compulsando os autos, há indícios de crime de falsidade ideológica envolvendo [REDACTED] o Despachante [REDACTED], além dos condutores que fizeram declaração falsa; ressalte-se que às fls. 03/09, o B.O. registrou: "**a declaração de extravio, na maioria das vezes, é preenchida mesmo sem a pessoa ter perdido a habilitação.**".

Código Penal:

Art. 299 - Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou **nele inserir ou fazer inserir declaração falsa** ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

6. **No âmbito administrativo**, compulsando os papéis às fls. 10/227 verifica-se que a maioria, se não todas as firmas (assinaturas) lançadas nas procurações outorgadas ao despachante [REDACTED] assim como nas declarações de extravio das CNHs foram legalmente reconhecidas. (p.ex.: fls. 17/18, 50 e "verso"; 54 e "verso", 57 e "verso"; 64 e "verso", 99/100, 180/181, 218 e 221, etc)

7. Ressalta-se que o DETRAN/SP apenas autoriza o cidadão ser representado por Despachantes, em serviços que a presença do condutor não seja exigida, e desde que o profissional esteja munido de procuração (fls. 245/249).



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

8. Logo, no caso em tela, não se vislumbra indício de envolvimento de servidores em irregularidades, vez que os documentos necessários foram apresentados na Unidade de Trânsito.

9. Enfim, no que tange ao Despachante [REDACTED], registre-se o entendimento do DETRAN/SP, à fls. 254/255:

"Com a declaração de inconstitucionalidade da lei estadual nº 8.107/1992, nos autos da ADI nº 4.387, a categoria profissional de despachante documentalista não mais pode ser fiscalizada por esta autarquia, sob pena de violação do princípio da legalidade, previsto no artigo 111 da Constituição do Estado de São Paulo."

10. Ante o exposto, encaminhe-se o presente feito para a insigne Presidente desta Corregedoria Geral da Administração, da Secretaria de Governo, nos termos dos artigos 20 e 21, ambos do Decreto nº 57.500, de 08/11/2011, para conhecimento e, se em termos:

- a) Remeter cópia integral dos autos ao Diretor-Presidente do DETRAN, para providências necessárias em face do Despachante [REDACTED];
- b) **ARQUIVAR** definitivamente o presente feito, até novos fatos que justifiquem sua reabertura.

CGA, 29 de Agosto de 2019.

[REDACTED]
PATRICIA GUERRA
Corregedora Coordenadora
[REDACTED]



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

Protocolado: CGA nº 358/2016 – SPdoc.SG/102018/2016

Interessado: 74ª Delegacia de Polícia de Parada de Taipas

Unidade/Secretaria: DETRAN/SP (Departamento Estadual de Trânsito) /
Secretaria de Governo.

Assunto: Referência: 74ª Delegacia de Polícia – Apreensão de diversas declarações de perda/extravio de CNH's, bem como procurações em nome do Despachante [REDACTED]

Vistos.

1. Diante do proposto em Relatório Conclusivo CGA nº 180/2019, de fls. 258/261, que acolho, **ARQUIVEM-SE** os autos, até novos fatos que justifiquem sua reabertura.

2. Remeta-se cópia integral dos autos ao Diretor-Presidente do DETRAN/SP para providências necessárias em face do Despachante [REDACTED];

3. Encaminhe-se o presente Procedimento Correcional ao Departamento de Instrução Processual para as devidas anotações, e demais providências cabíveis.

CGA, 23 de Setembro de 2019.

[REDACTED]
Vera Wolff Bava
P R E S I D E N T E